

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

8Natal, 19 de Outubro de 2016.  
CA/CAC/CACS-2423/2016

AO (A) SENHOR (A)  
PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a satisfação de cumprimenta-lo (a) ao tempo em que estamos encaminhando 01 (uma) via original do **Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica nº 7010892478 e 01 (uma) via original do Termo de Opção de Faturamento** firmado entre essa **EMPRESA** e a **COSERN**, para composição do vosso acervo.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato pelo e-mail: [grandesclientes.cosern@neoenergia.com](mailto:grandesclientes.cosern@neoenergia.com) ou em qualquer uma de nossas agências de atendimento presencial.

Atenciosamente,

Marcos C. de Holanda Rabelo  
Gestor da Unidade  
**Marcos César de Holanda Rabelo**  
COSERN-Mat. 95214-3  
Unidade de Relacionamento com Novos Clientes e Gestão de Serviços - CACS

		<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE</b>	
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº</b>	<b>5006467</b>	<b>CONTA CONTRATO Nº</b>	<b>701.089.247-8</b>

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, Concessionária do Serviço Público Federal de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Mermóz, 150 – Baldo – Natal - RN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 20.055.199-0, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE (OAB RN)**, com sede à Avenida Junqueira Aires, 478, Cidade Alta, CEP 59.025-280, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.451.064/0001-10, doravante denominado de **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinados, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a estrutura tarifária **HOROSSAZONAL VERDE**, subgrupo A4, que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade CNAE – EF8411600 - Administração pública em geral, para uso exclusivo na unidade consumidora **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE (OAB RN)** de responsabilidade do **CONSUMIDOR** situada na Rua Barão de Serra Branca, 100 - A, Candelária, CEP 59.065-550, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

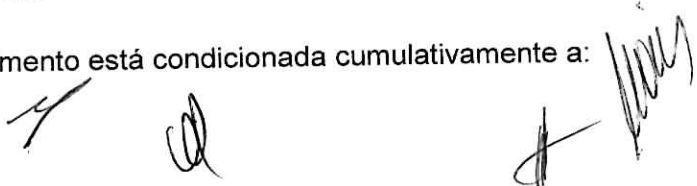
2.1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela estrutura tarifária **HOROSSAZONAL VERDE**, subgrupo A4, classe **Poder Público**, conforme Termo de Opção Tarifária, Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

2.2.1 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO**

3.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá início a partir do ciclo de faturamento de **08/2016**.

3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:



<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº</b>	<b>5006467</b>	<b>CONTA CONTRATO Nº</b>	<b>701.089.247-8</b>
------------------------------------	----------------	--------------------------	----------------------

a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;

b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

c) celebração prévia dos contratos pertinentes;

d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.

e) pagamento referente à participação financeira do **CONSUMIDOR**, prevista na **CLÁUSULA OITAVA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR**, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 13,8 kV.

**4.1.1** Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA**

**5.1** A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, a seguinte demanda de potência:

INÍCIO	DEMANDA CONTRATADA - kW
<b>08/2016</b>	<b>184</b>

**5.1.1** A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

**5.1.2** Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir do ciclo de faturamento de **08/2016**, serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**.

**5.1.3** Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas **PARTES**, das demandas definidas no **item 5.1** deste **CONTRATO** no momento de sua assinatura.

<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº</b>	<b>5006467</b>	<b>CONTA CONTRATO Nº</b>	<b>701.089.247-8</b>
------------------------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**5.1.4** No caso de renovação/prorrogação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente e na forma do **item 5.1.5** a alteração das demandas definidas no **item 5.1**, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

**5.1.5** O pedido de aumento da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo, para vigorar a partir do ciclo de faturamento subsequente ao da data de acatamento do pedido por parte da **DISTRIBUIDORA**;

**5.1.6** O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

**5.1.7** O prazo mencionado no **item 5.1.6** poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resulte em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO**

**6.1** As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe **Poder Público**, subgrupo A4 e tensão de fornecimento 13,8 kV, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

**6.1.1** Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem definida na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

**6.1.2** Durante o período de testes definido no subitem 5.1.2, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – a nova demanda contratada ou inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

**6.2** A aplicação das tarifas diferenciadas será feita considerando-se os seguintes segmentos horossazonais:



<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº</b>	<b>5006467</b>	<b>CONTA CONTRATO Nº</b>	<b>701.089.247-8</b>
------------------------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**6.2.1** Horário de ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, entre 17:30 h e 20:30 h, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

<b>Dia e mês</b>	<b>Feriodos nacionais</b>	<b>Leis federais</b>
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

**6.2.2** Horário fora de ponta: corresponde ao conjunto das horas complementares às 3 (três) horas estabelecidas para o horário de ponta, acrescido do total das horas dos sábados e domingos e feriados nacionais.

**6.2.3** Horário do Benefício de Irrigação: corresponde ao intervalo de oito horas e trinta minutos consecutivas, entre 21:30 h e 6:00 h do dia seguinte, inclusive nos feriados definidos no **item 6.2.1**, para as Unidades Consumidoras que se enquadram no Art. 107 da Resolução 414/2010 da ANEEL.

**6.3** A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:30 h e 06:30 h, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

**6.4** A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no **item 6.3**, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

**6.5** Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir do ciclo de faturamento de **08/2016**, serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste do fator de potência pelo **CONSUMIDOR**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEMANDA MÍNIMA FATURADA OU DA DEMANDA COMPLEMENTAR**

**7.1** A demanda faturável mensalmente ao **CONSUMIDOR** será a maior entre os valores a seguir definidos:

##### **7.1.1 Para Classe Comercial, Industrial ou Poder Público:**

A demanda medida no ciclo de faturamento ou a demanda contratada.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**

**5006467**

**CONTA CONTRATO Nº**

**701.089.247-8**

### **7.1.2 Para Classe Rural, Rural Irrigante ou Sazonal:**

**7.1.2.1** A demanda medida no ciclo de faturamento ou 30 kW, caso a demanda medida seja menor que 30 kW.

**7.1.2.2** A cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do Contrato de Fornecimento a **DISTRIBUIDORA** deve:

I – verificar se as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram no período referido no *caput*, o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e

II – faturar como Demanda Complementar, conforme período referido no *caput*, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

**8.1** As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores:

a) Custo total da obra: R\$ 0,00;

b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$ 0,00;

c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$ 0,00; e

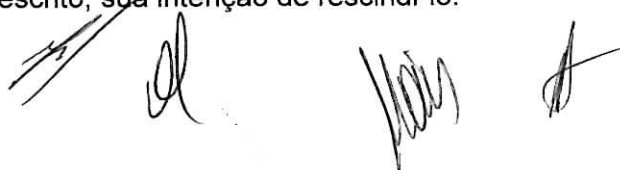
d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras (a-c): R\$ 0,00;

**8.1.1** Se no decorrer de 12 (doze) meses contados da data fixada para o início do fornecimento, o **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, der causa à rescisão do **CONTRATO** ou ainda se, decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para o cálculo do limite de investimento da **DISTRIBUIDORA** acima mencionado, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** a diferença positiva eventualmente existente.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação SERÁ automática.

**9.1.1** Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº****5006467****CONTA CONTRATO Nº****701.089.247-8**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

**10.2** – O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

**10.3** - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS**

**11.1** O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo de energia elétrica e demanda, conforme **CLÁUSULA SEXTA**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

**11.1.1** O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die.

**11.2** Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no **item 11.3** desta Cláusula, bem como não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

**11.3** O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

**11.4** As tarifas a serem aplicadas aos segmentos horários, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a **DISTRIBUIDORA**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**

**5006467**

**CONTA CONTRATO Nº**

**701.089.247-8**

**11.5** Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**12.1** A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizados na unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

**13.1.1** Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

**13.2** Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

**13.3** Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

**13.4** Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

**13.5** A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

**13.6** A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

**13.7** Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.





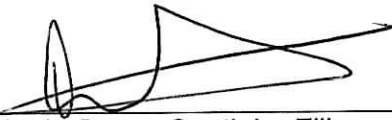
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº</b>	<b>5006467</b>	<b>CONTA CONTRATO Nº</b>	<b>701.089.247-8</b>
------------------------------------	----------------	--------------------------	----------------------

Fica eleito o foro da cidade de Natal para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

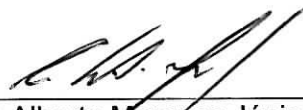
E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Natal, 11 de Julho de 2016.

**Pelo CONSUMIDOR**



Paulo de Souza Coutinho Filho  
Presidente  
CPF: 812.548.814-68



Carlos Alberto Marques Júnior  
Tesoureiro  
CPF: 733.832.107-82

**Pela DISTRIBUIDORA**



\_\_\_\_\_  
Marcos C. de Holanda Rabelo  
Gestor de Unidade  
CPF: 011.050.394-55



\_\_\_\_\_  
Wilson Bruno Barbosa de Freitas  
Gestor de Unidade  
CPF: 033.794.114-93

**Testemunhas**



\_\_\_\_\_  
Sameire Teleny de L. S. Câmara  
CPF: 079.909.574-50

Nome:  
CPF:



\_\_\_\_\_  
Dabrilva Maria Vinhares  
CPF: 023.368.364-08

Nome:  
CPF:

## Termo de Opção de Faturamento

N.º Conta Contrato / Nota: 701.089.247-8 / 4500895351		Nº Identidade Outro Documento:		CPF / CNPJ: 08.451.064/0001-10	
Nome do Cliente / Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE (OAB RN)					
Endereço da Unidade Consumidora: Rua Barão de Serra Branca, 100 - A, Candelária, CEP 59.065-550, Natal – RN.					
Potência do Transformador (kVA): 225		Carga Instalada (KW)		Tensão de Fornecimento: 13,8 kV	
Classe: Poder Público		Subclasse:		Atividade: Poder Público	
Artigos	Características			Opções de Faturamento	
57	Atendido pelo Sistema Interligado Nacional – SIN.	I - Unidade Consumidora com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 KV.			Modalidade Tarifária Horossazonal Azul
		II - Unidade Consumidora com tensão de fornecimento inferior a 69 KV e Demanda contratada igual ou superior a 300 kW.			Modalidade Tarifária Horossazonal Azul ou Verde
		III - Unidade Consumidora com tensão de fornecimento inferior a 69 KV e Demanda contratada inferior a 300 kW.			Modalidade Tarifária Convencional ou Horossazonal Azul ou Verde
100	I - Unidade Consumidora com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.			Opcionalmente Modalidade Tarifária do Grupo B  (correspondente à respectiva classe)	
	II - Unidade Consumidora com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural.				
	III - Unidade Consumidora localizada em área de veraneio ou turismo, cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores.				
	IV - Unidade Consumidora com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais igual ou superior a 2/3 da carga instalada.				

**Certifico que tomei conhecimento** das modalidades tarifárias vigentes e solicito à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, com base no Artigo 57 da Resolução 414/10 da ANEEL de 09.09.2010, exercer a opção abaixo indicada:

Opção de Faturamento do Cliente	
Tarifa anterior (se houver):	Faturamento com aplicação da Tarifa do <b>Grupo B</b> , correspondente a Classe
Demanda a Contratar: 184 kW.	Faturamento com aplicação das Tarifas do <b>Grupo A Convencional</b> .
	Faturamento com aplicação das Tarifas do <b>Grupo A Horossazonal Azul</b> .
	<input checked="" type="checkbox"/> Faturamento com aplicação das Tarifas do <b>Grupo A Horossazonal Verde</b> .
	Benefício de Irrigação

## Estou cliente que:

- A distribuidora deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Art. 134 - Resolução ANEEL n.º 414/2010);
- Terminado o período de testes e exercida a opção tarifária, uma nova alteração nos critérios de faturamento apenas poderá ser feita após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento ou caso a concessionária constatare descontinuidade dos requisitos exigíveis para a opção acima (Art. 57, § 3.º, Inciso I - Resolução ANEEL n.º 414/2010);
- Optando pela aplicação da tarifa do Grupo B, poderá haver cobrança do consumo reativo excedente, caso a unidade consumidora possua equipamento de medição apropriada e apresente fator de potência inferior a 0.92 (Art. 95 e 96 – Resolução ANEEL n.º 414/2010).

Paulo de Souza Coutinho Filho  
Presidente  
CPF: 812.548.814-68

Carlos Alberto Marques Júnior  
Tesoureiro  
CPF: 733.832.107-82

Natal/RN, 11 de Julho de 2016.  
Local/Data

**RECEBIDO**

Em: 10/07/16

Sidney Nascimento de Medeiros  
Mat. 15009-7